TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0024425-28.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Depósito

Requerente: Renova Campanhia Securitizadora de Crédito Financeiro S.A

Requerido: Alex Robson da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 As partes, devidamente intimadas da sentença de fl. 130, se mantiveram inertes conforme certidão de fl. 132. Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA